

 Aerportos e Segurança Aérea	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 4 SISTEMAS ADS-B	

**DIRECÇÃO FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES – NÚCLEO DE COMPRAS**

CADERNO DE ENCARGOS

"AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 4 SISTEMAS ADS-B"

**(Concurso Público nos termos da alínea b) do nº 2 do artigo 30.º do Código da
Contratação Pública, aprovado pela Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de Abril)**

PROCEDIMENTO Nº 13/ASA/DFA/2022

 <small>Aeropostos e Segurança Aérea</small>	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 4 SISTEMAS ADS-B	

ÍNDICE GERAL

PARTE I	4
CAPÍTULO I	4
DISPOSIÇÕES GERAIS	4
<i>Cláusula 1.ª - Apresentação</i>	4
<i>Cláusula 2.ª – Objeto</i>	4
<i>Cláusula 3.ª – Contrato</i>	4
<i>Cláusula 4.ª - Prazo do Contrato</i>	5
CAPÍTULO II	5
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
SECÇÃO I	5
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	5
<i>Cláusula 5.ª - Obrigações principais do Adjudicatário</i>	5
<i>Cláusula 6.ª - Local da prestação dos serviços</i>	6
<i>Cláusula 7.ª - Gestão do pessoal/ Equipa</i>	7
CLÁUSULA 8.ª - PESSOAL E SEGUROS	7
<i>Cláusula 9.ª - Condições do Fornecimento do bem</i>	8
CLÁUSULA 10.ª - DEVER DE BOA EXECUÇÃO	9
<i>Cláusula 11ª - Responsabilidade</i>	10
<i>Cláusula 12.ª - Inspeção dos bens</i>	10
<i>Cláusula 13.ª - Inoperacionalidade, defeitos ou desconformidades</i>	11
<i>Cláusula 14.ª - Aceitação dos Equipamentos</i>	12
<i>Cláusula 15.ª - Formação</i>	12
<i>Cláusula 16ª - Propriedade Intelectual e Direitos de Autor</i>	12
<i>Cláusula 17.ª - Garantia técnica</i>	13
<i>Cláusula 18.ª - Certificação de competência técnica</i>	15
<i>Cláusula 19.ª - Encargos gerais</i>	15
CLÁUSULA 20ª - REGULARIZAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO FISCAL E DE SEGURANÇA SOCIAL	16
<i>Cláusula 21.ª - Sigilo e diligência</i>	16
<i>Cláusula 22.ª - Prazo do dever de sigilo</i>	17
SECÇÃO II	17
OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	17
<i>Cláusula 23.ª - Preço contratual</i>	17
<i>Cláusula 24.ª - Faturação e Condições de pagamento</i>	18
<i>Cláusula 25.ª - Adiantamentos de preços e caução</i>	19
CAPÍTULO III	19
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	19
<i>Cláusula 26.ª - Penalidades contratuais</i>	19
<i>Cláusula 27.ª - Força maior</i>	20

 <small>Aerportos e Segurança Aérea</small>	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 4 SISTEMAS ADS-B	

CLÁUSULA 28ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE	21
CLÁUSULA 29.ª - EFEITOS DA RESOLUÇÃO	22
CLÁUSULA 30.ª - RESOLUÇÃO PELO ADJUDICATÁRIO	23
CLÁUSULA 31.ª - PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO DE BOA EXECUÇÃO DO CONTRATO	24
CLÁUSULA 32.ª - CAUÇÃO PARA GARANTIA DE ADIANTAMENTO	24
CLÁUSULA 33.ª - EXECUÇÃO DA CAUÇÃO.....	25
<i>Cláusula 34.ª - Seguros</i>	<i>25</i>
CAPÍTULO IV	26
DISPOSIÇÕES FINAIS	26
CLÁUSULA 35.ª - DADOS PESSOAIS.....	26
CLÁUSULA 37.ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL PELA ENTIDADE ADJUDICANTE	27
CLÁUSULA 38.ª - DEVER DE INFORMAÇÃO	28
CLÁUSULA 39.ª - COMUNICAÇÕES.....	28
CLÁUSULA 40.ª - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	29
CLÁUSULA 41.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS	29
CLÁUSULA 42.ª - LEI APLICÁVEL	29
PARTE II	30
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	30
1. ENQUADRAMENTO	30
2. REQUISITOS/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	30
2.1. COMPOSIÇÃO DOS SISTEMAS.....	30
2.1.1. <i>Estação terrestre (Receptor ADS-B/1090 ES Antena).....</i>	<i>31</i>
2.1.2. <i>Sistema redundante de processamento Central (2 Servidores).....</i>	<i>32</i>
2.1.3. <i>Sistema de Monitorização e Controlo.....</i>	<i>32</i>
2.2. REQUISITOS ADICIONAIS:	33
2.2.1. <i>Sistema de segurança.....</i>	<i>34</i>
3. INSTALAÇÃO.....	34
4. FORMAÇÃO	36
5. REQUISITOS NORMATIVOS/STANDARDS.	37
7. TESTE DE ACEITAÇÃO LOCAL (SAT)	38
8. SUPORTE PÓS-VENDA.	39
9. DOCUMENTAÇÃO.....	39
10. CRONOGRAMA	39
11. ANEXO 1: INFORMAÇÕES ADICIONAIS IMPORTANTES.	40

 Aerportos e Segurança Aérea	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 4 SISTEMAS ADS-B	

CLÁUSULAS JURÍDICAS

PARTE I

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª - Apresentação

A Entidade Adjudicante é a Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea (ASA), empresa pública de capital direta e exclusivamente detido pelo Estado, sob a forma de sociedade anónima, com sede no Aeroporto Internacional Amílcar Cabral, Cidade de Espargos, Ilha do Sal, República de Cabo Verde.

Cláusula 2.ª – Objeto

O presente Caderno de Encargos, composto pela parte I - Condições gerais e parte II - Especificações técnicas, compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição e instalação de 4 Sistemas ADS-B da Entidade Adjudicante.

Cláusula 3.ª – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
 - d) O presente Caderno de Encargos;
 - e) A proposta adjudicada;

 Aeroporos e Segurança Aérea	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 4 SISTEMAS ADS-B	

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.

Cláusula 4.ª - Prazo do Contrato

1. O prazo global para a conclusão dos trabalhos deve ser indicado por cada concorrente, mediante apresentação de um cronograma detalhado.
2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão e aceitação dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 5.ª - Obrigações principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Fornecer o bem que lhe for adjudicado, com observância das normas vigentes e que se relacionem com os trabalhos em causa e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Cumprir as condições fixadas para o fornecimento, de acordo com no presente caderno de encargos, proposta apresentada e custo de adjudicação a celebrar;
 - c) Instalar e assessorar na fase de instalação dos equipamentos, bem providenciar uma

	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 4 SISTEMAS ADS-B	

adequada formação aos técnicos para a manutenção e gestão dos sistemas.

- d) Conceder assistência técnica durante o período de vida útil do sistema (quinze anos no mínimo), com a seguinte finalidade: suporte técnico; atualização dos serviços implementados; esclarecimento de dúvidas; prestação de informações solicitadas e outros serviços adjacentes.
 - e) Assegurar a atualização sistemática do sistema e dos documentos, de modo a conformá-lo com o plano global de navegação aérea (GANP).
 - f) Realizar todas diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças de importação exigidas pelos países em causa;
 - g) Proceder o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos na origem pelas autoridades competentes relativos à execução do contrato;
 - h) Respeitar toda a legislação que lhe seja aplicável;
 - i) Comunicar de imediato à Entidade Adjudicante quaisquer conflitos de interesses ou deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral das suas obrigações.
2. O Adjudicatário fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como a monitorização e aperfeiçoamento dos sistemas, necessários à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos.
- 3 A deteção de situações anómalas no âmbito do fornecimento do bem obriga à sua comunicação imediata à Entidade Adjudicante, sendo o Adjudicatário responsável pelas consequências da sua não comunicação imediata.

Cláusula 6.ª - Local da prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato a celebrar serão efetuados nas Estações de Morro Curral - Ilha do Sal, Monte Tchota - Ilha de Santiago, Pedra Rachada e Tarrafal de Monte Trigo – Ilha de Santo Antão.

 Aeroporos e Segurança Aérea	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 4 SISTEMAS ADS-B	

Cláusula 7.ª - Gestão do pessoal/ Equipa

1. Para fornecimento do bem objeto do contrato, o Adjudicatário afetará os elementos identificados na sua proposta.
2. Na eventualidade de o Adjudicatário se ver obrigado a substituir, no decorrer do projeto, qualquer um dos elementos identificados na sua proposta, esta substituição terá de ser efetuada por outro elemento de perfil equivalente ou superior.
3. A eventual substituição de qualquer um dos elementos identificados na proposta terá sempre de ser comunicada previamente à Entidade Adjudicante, acompanhada de fundamentação para a mesma, de cuja autorização dependerá sempre essa substituição, avaliada à luz do perfil apresentado.
4. Durante todo o período de vigência do contrato, o Adjudicatário será responsável pelo pessoal afeto ao fornecimento dos bens.
5. Durante todo o período de vigência do contrato, o Adjudicatário será responsável perante a Entidade Adjudicante e perante terceiros, pelos atos de todo o pessoal que utilizar no fornecimento dos bens e pelos riscos inerentes ao desenvolvimento desse fornecimento.
6. A responsabilidade pela conformidade do fornecimento de todos os bens será exclusivamente do Adjudicatário, ainda que este recorra a terceiros para a execução do Contrato.

Cláusula 8.ª - Pessoal e Seguros

1. O Adjudicatário ficará sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina do trabalho, relativamente a todo o pessoal afeto ao fornecimento, sendo da sua conta todos os encargos daí resultantes.
2. O Adjudicatário obrigará-se a apresentar à Entidade Adjudicante, sempre que solicitado durante todo o período de duração do contrato, cópias das apólices de seguro contra acidentes de trabalho e doenças profissionais, relativamente a todo o pessoal afeto à execução do contrato.

 Aerportos e Segurança Aérea	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 4 SISTEMAS ADS-B	

3. A Entidade Adjudicante não se responsabilizará por quaisquer danos sofridos pelo pessoal ao serviço do Adjudicatário, resultantes de doenças profissionais, acidentes de trabalho ou outros motivos.
4. Os encargos referentes aos seguros previstos nos números anteriores, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão da conta do Adjudicatário.

Cláusula 9.ª - Condições do Fornecimento do bem

1. O Adjudicatário obriga-se a fornecer o bem objeto do contrato, de acordo com o faseamento indicado no cronograma da proposta, tendo em conta os requisitos a que concorrentes deverão obedecer indicados na parte II do caderno de encargos.
2. O Adjudicatário deverá basear as suas operações nas melhores práticas de mercado no que respeita ao fornecimento do bem, utilizando metodologias apropriadas, de modo que se obtenha uma elevada eficácia quer no processo de mudança como de gestão de serviço.
3. Para o acompanhamento do fornecimento objeto do presente procedimento, o Adjudicatário compromete-se a realizar reuniões de progresso com uma periodicidade quinzenal/mensal.
4. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do Adjudicatário, acompanhada por uma proposta de agenda, a enviar com uma antecedência de sete dias, e sujeita a acordo da Entidade Adjudicante quanto à data da reunião e à proposta de agenda.
5. A proposta deverá incluir o desenho detalhado da arquitectura e definição das configurações de todos os elementos necessários para a operacionalização dos Sistemas e correto funcionamento da solução, objeto deste Contrato, assim como os manuais técnicos e operacionais de cada um dos

	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 4 SISTEMAS ADS-B	

subsistemas, onde se pode verificar todas as suas especificações técnicas, que permitirão uma avaliação criteriosa e objetiva da mesma.

6. O Adjudicatário será responsável por todos os serviços necessários à correta definição, implementação e disponibilização da solução, incluindo a configuração e otimização de todos os componentes incluídos.
7. A solução deverá ser escalável, permitido a sua expansão, sem necessidade de efetuar alterações profundas.
8. O Adjudicatário obriga-se ainda a disponibilizar toda a documentação mencionada na parte II do presente caderno de encargos, em línguas portuguesa e/ou inglesa e em dois formatos: impresso (papel) e eletrónico.

Cláusula 10.^a - Dever de boa execução

1. O Adjudicatário fica sujeito, no que respeito à execução do contrato a celebrar, às exigências legais e normativos do sector aplicáveis às matérias objeto do contrato subjacente ao presente procedimento.
2. O Adjudicatário desde já declara e garante que cumpre toda a legislação e regulamentação aplicável à atividade por si prosseguida e que está e estará na posse de todas as autorizações, licenças, alvarás e ou aprovações que, nos termos da lei e regulamentação que lhe sejam aplicáveis e se mostrem necessárias para a prossecução da atividade, bem como para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.
3. O Adjudicatário garante que os bens a fornecer cumprem os requisitos exigidos e são adequados aos objetivos e finalidades definidos pela Entidade Adjudicante.

	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 4 SISTEMAS ADS-B	

Cláusula 11ª - Responsabilidade

1. O Adjudicatário garante que os bens compreendidos no presente procedimento serão fornecidos nos termos da Proposta adjudicada e em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos, de modo adequado à realidade e particularidades dos fins a que se destinam.
2. Em caso de incumprimento do fornecimento dos bens objeto do presente procedimento o Adjudicatário, sem prejuízo do disposto na cláusula 26.ª do Caderno de Encargos, responderá perante a Entidade Adjudicante nos termos gerais de direito.
3. O Adjudicatário responderá pelos atos do seu pessoal, ou de pessoal subcontratado, nomeadamente em questões de disciplina, furto ou qualquer ação que ponha em risco os interesses da Entidade Adjudicante, nomeadamente danos causados nas instalações, equipamento e material utilizado que seja propriedade desta.
4. Sempre que surjam situações do tipo previsto no número anterior, o Adjudicatário obriga-se a reparar os danos por sua conta ou indemnizar a Entidade Adjudicante, pelos prejuízos causados.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que a Entidade Adjudicante incorra na medida em que resultem de factos imputáveis ao Adjudicatário ou a entidade por si subcontratada.
6. O não cumprimento do disposto no número anterior, reserva à Entidade Adjudicante o direito de mandar reparar os danos causados, debitando os seus custos, podendo para o efeito, efetuar a dedução na caução ou nos pagamentos ao Adjudicatário.

Cláusula 12.ª - Inspeção dos bens

1. Realizada a entrega e a instalação dos bens compreendidos no presente procedimento, a Entidade Adjudicante procederá, a uma inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos

	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 4 SISTEMAS ADS-B	

constantes das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, bem como dos demais requisitos legais aplicáveis.

2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre o fornecimento do bem, sendo efetuada através da verificação do cumprimento das especificações técnicas mínimas que constam da parte II do presente caderno de encargos.
3. Durante a fase de realização de testes, o Adjudicatário deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, devendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Os encargos com a realização da inspeção que advenham para o Adjudicatário, nomeadamente, os custos de deslocação e de recurso a mão-de-obra especializada, serão por este, exclusivamente, suportados.

Cláusula 13.ª - Inoperacionalidade, defeitos ou desconformidades

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade do bem fornecido, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve informar isso por escrito ao Adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade do bem fornecido e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos estabelecidos.

	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 4 SISTEMAS ADS-B	

- Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 14.ª - Aceitação dos Equipamentos

- Caso os testes a que se refere a Cláusula 12.ª comprovem a total operacionalidade dos bens, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II – Especificações técnicas do presente Caderno de Encargos, deve ser emitido pela Entidade Adjudicante, um auto de receção dos equipamentos, devidamente assinado.
- Mediante a assinatura do auto a que se refere no número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade da solução objeto do contrato para a Entidade Adjudicante, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Adjudicatário.

Cláusula 15.ª - Formação

O Adjudicatário deverá assegurar os serviços de formação adequados, de acordo com as especificações definidas na parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 16ª - Propriedade Intelectual e Direitos de Autor

- A Entidade Adjudicante será titular de todos os direitos de propriedade sobre os bens a fornecer, podendo livremente modificá-los e utilizá-los internamente.
- O Adjudicatário obriga-se, nos contratos que celebrar com entidades subcontratadas, a garantir o disposto no número anterior.
- O fornecimento dos bens compreendidos no presente procedimento não implicará a violação de quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros.
- O Adjudicatário indemnizará a Entidade Adjudicante por todos os prejuízos, danos ou custos emergentes de ações ou procedimentos por violação de direitos de propriedade intelectual

	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 4 SISTEMAS ADS-B	

decorrentes da incorporação em qualquer dos bens a fornecer ou da utilização nesses mesmos bens de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade intelectual, mesmo que tal violação não fique a dever-se a negligência ou dolo do Adjudicatário.

5. As obrigações que resultem da utilização direta ou indireta de patentes, desenhos, marcas de comércio ou de fabrico, incluindo as relativas à obtenção, junto dos respetivos proprietários, das necessárias autorizações e as inerentes ao pagamento dos correspondentes encargos, ficarão a cargo exclusivo do Adjudicatário, que se considerará como único responsável no caso de qualquer questão jurídica daí resultante, bem como por qualquer reclamação decorrente da violação ou alegação de violação desses direitos.
6. O Adjudicatário não poderá invocar quaisquer direitos pessoais relativamente a direitos de propriedade intelectual com vista a obstar ao cumprimento das obrigações que para ele decorram do contrato a celebrar.
7. O Adjudicatário cumprirá todas as obrigações e deveres legais que resultem da utilização direta ou indireta de direitos de propriedade industrial da Entidade Adjudicante ou de terceiros, designadamente desenhos registados, marcas de comércio ou fabrico, patentes registadas ou licenças.
8. Em caso de violação, ou de alegada violação, dos direitos de propriedade industrial referidos no número anterior, o Adjudicatário será o único responsável por qualquer questão judicial ou reclamação feita à Entidade Adjudicante, indemnizando-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 17.^a - Garantia técnica

1. O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Entidade Adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e

	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 4 SISTEMAS ADS-B	

prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código da Contratação Pública e demais legislações aplicáveis.

2. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Adjudicatário garante os bens fornecidos objeto do contrato, pelo prazo constante da proposta adjudicada, a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou desconformidades com as exigências legais e com especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.

3. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens, peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que os mesmos se destinam.

5. O período de garantia do sistema deve ser de no mínimo 2 (dois) anos.

	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 4 SISTEMAS ADS-B	

6. O período de garantia para cada equipamento começa quando o equipamento for entregue à Entidade Adjudicante (SAT).
7. Durante o período de garantia, o Adjudicatário deve fornecer materiais e serviços técnicos livre de encargos para a Entidade Adjudicante. O Adjudicatário será responsável por problemas no equipamento causados por falhas de projeto e produção, independentemente do período de garantia. Quando esses problemas ocorrerem, o Adjudicatário deverá substituir as peças necessárias do equipamento, sem qualquer custo ou compensação.
8. O Adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e fornecimento de todas as peças componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato, durante a vida útil (que não deve ser inferior a 15 anos).
9. Deverão ser apresentadas modalidades/cenários de assistência técnica (manutenção e reparação) a serem executados após o término do período de garantia. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de aceitar ou não as modalidades propostas.

Cláusula 18.ª - Certificação de competência técnica

O Adjudicatário deverá ser reconhecido pelos fabricantes dos equipamentos e dos softwares como parceiro certificado para a implementação do objeto do contrato, apresentando para o efeito, declarações emitidas pelos próprios fabricantes, validadas à data da entrega da proposta.

Cláusula 19.ª - Encargos gerais

1. Todas as despesas ou encargos em que o Adjudicatário tenha de incorrer para o cumprimento de obrigações emergentes do contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à Entidade Adjudicante, a menos que outro regime decorra da lei ou do contrato.

	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 4 SISTEMAS ADS-B	

2. Constitui, nomeadamente, responsabilidade do Adjudicatário o pagamento de 0,5% (meio por cento) do valor total da adjudicação, de emolumentos exigidos pela ARAP - AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS, relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do contrato.
3. O pagamento referido no número anterior deve ser realizado após o envio da minuta do contrato para aceitação, através do Documento Único de Cobrança-DUC a ser emitido pela ARAP e pagável em qualquer banco comercial ou agência dos Correios.

Cláusula 20ª - Regularização de contribuição fiscal e de segurança social

1. Durante a vigência do contrato a celebrar, o Adjudicatário obriga-se a manter regularizadas as obrigações fiscais e as obrigações contributivas para a Segurança Social, do Estado de Cabo Verde ou do Estado de que o Adjudicatário seja nacional ou se encontre estabelecido.
2. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar a documentação comprovativa da regularização referida no número anterior, sempre que solicitado pela Entidade Adjudicante, no prazo de 10 dias.

Cláusula 21.ª - Sigilo e diligência

1. O Adjudicatário e os respetivos colaboradores estão sujeitos, nos termos da legislação penal e dos estatutos da Entidade Adjudicante, a sigilo profissional sobre os factos cujo conhecimento lhes advenha do contrato a celebrar e, seja qual for a finalidade, não podem divulgar nem utilizar, em proveito próprio ou alheio, diretamente ou por interposta pessoa, o conhecimento que tenham desses factos.
2. O Adjudicatário e os respetivos colaboradores estão igualmente sujeitos a sigilo sobre toda a informação, documentação ou outros elementos de que tenham conhecimento, no âmbito do fornecimento do bem, objeto do contrato a celebrar.

	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 4 SISTEMAS ADS-B	

3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário, e pelos seus colaboradores, ou que estes sejam legalmente obrigados a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do sigilo pelo Adjudicatário e pelos seus colaboradores prevista na presente cláusula confere à Entidade Adjudicante o direito a resolver imediatamente o contrato sem qualquer contrapartida para a outra parte.
6. O Adjudicatário e os respetivos colaboradores estão ainda sujeitos ao dever de diligência sobre todos os assuntos que lhes sejam confiados.

Cláusula 22.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela Entidade Adjudicante, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 23.ª - Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 4 SISTEMAS ADS-B	

- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente, entre outros, os relativos à formação on job e à formação da solução implementada, nos termos indicados nas especificações técnicas da parte II do presente caderno de encargos, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 24.^a - Faturação e Condições de pagamento

- Ao pagamento do fornecimento dos bens será efetuado no prazo de trinta dias após a receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- O Adjudicatário deverá propor a repartição dos pagamentos que considere mais adequada à natureza e à duração do fornecimento, o qual deverá ser devidamente aceite e validado pela Entidade Adjudicante.
- O Adjudicatário emitirá as faturas em nome da Entidade Adjudicante, sendo estas enviadas para a Sede da Entidade Adjudicante, sita no Aeroporto Internacional Amílcar Cabral, ilha do Sal.
- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, a(s) fatura[s] [será/serão] paga[s] através de transferência bancária para conta indicada pelo Adjudicatário.
- Em caso de discordância quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), a Entidade Adjudicante deve comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- O não pagamento dos valores contestados não vence juros de mora nem justifica a suspensão da prestação dos Serviços por parte do Adjudicatário, devendo, no entanto, a Entidade Adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.
- A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de, sem prejuízo do direito às penalidades e a uma

 Aerportos e Segurança Aérea	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 4 SISTEMAS ADS-B	

indenização nos termos gerais de direito, suspender qualquer dos pagamentos acima referidos, sempre que o Adjudicatário não esteja a cumprir as suas obrigações contratuais.

Cláusula 25.ª - Adiantamentos de preços e caução

1. A pedido do Adjudicatário e caso assim o decida, a Entidade Adjudicante poderá efetuar adiantamento de preço por conta dos bens a fornecer ou de ato preparatório ou acessório desses serviços, desde que:
 - a) O valor do adiantamento não seja superior a 30% do preço contratual, e
 - b) O Adjudicatário tenha previamente comprovado a prestação de uma caução de valor igual ao do adiantamento prestado pela Entidade Adjudicante.
2. A caução referida na alínea anterior deverá ser prestada mediante garantia bancária ou seguro-caução.

CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 26.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens objeto do contrato, 2% por cada dia útil de atraso, até ao limite de 10% do valor contratual;
 - b) Pelo incumprimento das características, especificações e requisitos definidos neste Caderno de Encargos, até 15% do valor contratual;

	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 4 SISTEMAS ADS-B	

- c) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5% do valor contratual;
2. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior serão deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor.
 3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
 4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
 5. Em alternativa ao pagamento a que se refere o número três, a Entidade Adjudicante poderá optar por satisfazer os pagamentos previstos nos números anteriores através de compensação com as quantias a pagar ao Adjudicatário, ao abrigo do contrato a celebrar.
 6. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 15% do preço contratual.
 7. Caso seja excedido o montante referido no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, pelo facto de tal resolução implicar um grave dano para o interesse público, o limite máximo referido no número anterior será elevado para 30%.

Cláusula 27.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios

	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 4 SISTEMAS ADS-B	

internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 28ª - Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato em caso de grave violação das obrigações contratuais do Adjudicatário e ainda nos seguintes casos, sem prejuízo do direito de indemnização legalmente previsto:

	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 4 SISTEMAS ADS-B	

- a) Razões de interesse público, mediante resolução fundamentada;
- b) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
- c) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Adjudicatário;
- d) Incumprimento, por parte do Adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- e) Oposição reiterada do Adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adjudicante;
- f) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo Adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela Entidade Adjudicante contrarie o princípio da boa-fé;
- g) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
- h) Incumprimento pelo Adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- i) Não renovação do valor da caução pelo Adjudicatário;
- j) O Adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo Tribunal;
- k) Se a entrega dos bens compreendidos no presente procedimento se atrasar por um período superior a 3 (três) meses.

Cláusula 29.ª - Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato subjacente ao presente procedimento pela Entidade Adjudicante por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização a que haja lugar nos termos gerais de direito.

	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 4 SISTEMAS ADS-B	

2. A indemnização é paga pelo Adjudicatário no prazo de trinta (30) dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada.
3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 30.ª - Resolução pelo Adjudicatário

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato em situações de grave violação das obrigações contratuais pelo contraente público e ainda nas seguintes situações:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes da Entidade Adjudicante de conformação da relação contratual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato pela Entidade Adjudicante.
2. No caso previsto na alínea a) do número 1, apenas há direito de resolução quando:
 - a) A resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou,
 - b) Caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do Adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 4 SISTEMAS ADS-B	

3. O direito de resolução previsto no presente artigo é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
4. Nos casos previstos na alínea c) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 31.ª - Prestação de Caução de Boa Execução do Contrato

1. Deve ser exigida ao Adjudicatário a prestação de uma caução destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento das obrigações, legais e contratuais, assumidas com a celebração do contrato.
2. O valor da caução de boa execução do contrato a prestar é de 5% do preço contratual.
3. A Entidade Adjudicante promoverá a liberação da caução de boa execução do contrato:
 - a) Após o cumprimento pelo Adjudicatário de todas as obrigações contratuais que sobre si impendam inclusive as de garantia;
 - b) Se o contrato não for celebrado no prazo fixado, por facto imputável à Entidade Adjudicante.
4. A liberação da caução depende da inexistência de defeitos da prestação do Adjudicatário ou da correção daqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, salvo se a Entidade Adjudicante entender que os defeitos identificados e não corrigidos são de pequena importância e não justificam a não liberação.

Cláusula 32.ª - Caução para garantia de adiantamento

1. Para garantir o pagamento de adiantamentos, o Adjudicatário deverá prestar uma caução de valor igual ao dos adiantamentos prestados pela Entidade Adjudicante.

	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 4 SISTEMAS ADS-B	

2. A caução referida no número anterior deverá ser prestada por um dos meios previstos no artigo 107.º do Código da Contratação Pública.
3. O Adjudicatário deverá comprovar à Entidade Adjudicante a prestação da caução à Entidade Adjudicante previamente à prestação dos adiantamentos.
4. A caução será progressivamente liberada com a realização das prestações contratuais correspondentes ao pagamento adiantado efetuado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 33.ª - Execução da Caução

1. A Entidade Adjudicante pode executar as cauções prestadas pelo Adjudicatário, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo das obrigações contratuais ou legais pelo Adjudicatário, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. O Adjudicatário está obrigado a renovar o valor decorrente da execução parcial ou total da caução prestada, no prazo de 15 dias após a notificação da Entidade Adjudicante para o efeito, sob pena de incumprimento contratual, podendo a Entidade Adjudicante invocar a exceção de não cumprimento quanto ao pagamento de faturas ou proceder à retenção do valor em falta para a reposição do valor inicial da caução, nos pagamentos a efetuar ao Adjudicatário.

Cláusula 34.ª - Seguros

1. O Adjudicatário obriga-se a celebrar os seguintes contratos de seguro até aos limites mínimos obrigatórios:
 - a) Seguro de Acidentes de Trabalho;
 - b) Seguro de Responsabilidade Civil multirriscos por todos os danos corporais e/ou materiais causados a terceiros e /ou à Entidade Adjudicante;

 <small>Aeroportos e Segurança Aérea</small>	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 4 SISTEMAS ADS-B	

- O Adjudicatário obriga-se a manter durante toda a duração do contrato que vier a ser celebrado e eventual prorrogação, os seguros referenciados no número anterior, devidamente pagos e atualizado.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 35.ª - Dados Pessoais

- Devido à natureza dos bens a fornecer, o Adjudicatário poderá aceder a dados pessoais de terceiros, devendo fazê-lo em estrito respeito do disposto na legislação aplicável à proteção de dados pessoais e das instruções da Entidade Adjudicante, não podendo nomeadamente proceder à sua reprodução, gravação, cópia ou divulgação para outros fins que não constem dos contratos.
- O Adjudicatário compromete-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores ou subcontratados.
- Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados, seja qual for a causa, o Adjudicatário compromete-se a adotar todas as medidas tendo em vista a recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a Entidade Adjudicante.
- O Adjudicatário obriga-se a ressarcir a Entidade Adjudicante por todos os prejuízos em que esta venha eventualmente a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados contra a Entidade Adjudicante.

Cláusula 36.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual pelo Adjudicatário

- A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo Adjudicatário dependem de autorização prévia da Entidade Adjudicante, nos termos do disposto no artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 4 SISTEMAS ADS-B	

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá identificar quais as prestações contratuais que em concreto pretende subcontratar ou ceder, o subcontratado ou cessionário em causa, bem como deverá instruir a sua proposta com a documentação referida nos números 5 e 6 do artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, conforme aplicável.
3. A Entidade Adjudicante poderá, a todo o tempo, requerer a substituição de qualquer subcontratado, se:
 - a) No seu entender, tal subcontratado não se mostrar qualificado para cumprir as obrigações subcontratadas;
 - b) Tomar conhecimento de violação, pelo subcontratado, de quaisquer obrigações decorrentes do contrato ou de qualquer legislação ou regulamentação que lhe seja aplicável.
4. Caso a Entidade Adjudicante requeira a substituição do subcontratado, nos termos do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá no prazo máximo de oito dias a contar da data de receção da comunicação da Entidade Adjudicante proceder à identificação do novo subcontratado e à apresentação dos documentos referidos no n.º 6 do artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.
5. A autorização da nova subcontratação referida no número anterior obedecerá ao disposto no artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.
6. Em caso de subcontratação o Adjudicatário manter-se-á como garante e único responsável perante a Entidade Adjudicante pela execução das obrigações contratuais assumidas.

Cláusula 37.ª - Cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante poderá ceder a sua posição contratual a qualquer momento, sem necessidade de acordo do Adjudicatário.

 <small>Aeroporos e Segurança Aérea</small>	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 4 SISTEMAS ADS-B	

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário poderá opor-se à cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante apenas em caso de fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias do Adjudicatário.

Cláusula 38.ª - Dever de Informação

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Entidade Adjudicante, com a periodicidade que este razoavelmente entender conveniente, quanto à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.
2. O Adjudicatário obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de três dias, à Entidade Adjudicante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.
3. As partes obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de cinco dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

Cláusula 39.ª - Comunicações

1. Salvo quando forma especial for exigida no Caderno de Encargos, todas as comunicações entre as Partes relativamente a este Contrato devem ser efetuadas por email e dirigidas para os endereços e postos de receção das Partes.
2. As comunicações efetuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas normais de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.

 Aerportos e Segurança Aérea	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 4 SISTEMAS ADS-B	

3. As comunicações protocoladas ou mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso.
4. Qualquer alteração das informações de contacto de cada Parte, incluído a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do número 1 da presente cláusula.

Cláusula 40.ª - Resolução de litígios

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o Tribunal da comarca do Sal.
2. As partes no contrato podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Cláusula 41.ª - Contagem dos prazos

Salvo quando o contrário resulte do Caderno de Encargos, os prazos aqui previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados

Cláusula 42.ª - Lei aplicável

O contrato subjacente ao presente Procedimento é regulado pela legislação cabo-verdiana, incluindo o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

O Diretor Financeiro e Administrativo


- Emanuel Évora Gomes -

 Aerportos e Segurança Aérea	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 4 SISTEMAS ADS-B	

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Enquadramento

O objeto do presente procedimento visa o fornecimento de 4 Sistemas ADS-B que deve cumprir com os requisitos abaixo mencionados, o que garantirá que os sistemas executarão satisfatoriamente as funções pretendidas.

Os Sistemas serão instalados nas Estações de Morro Curral- Ilha do Sal, Monte Tchota - Ilha de Santiago, Pedra Rachada e Tarrafal de Monte Trigo – Ilha de Santo Antão.

2. Requisitos/especificações técnicas

2.1. Composição dos Sistemas

Os Sistemas devem estar compostos por:

a) Um sistema ADS-B para cada uma das Estações referidas anteriormente, composto por:

- Receptor ADS-B simples, com a respectiva antena, incluindo todos os acessórios de suporte necessários para fixação das antenas.
- Sistema de sincronização horária por GPS, com todos os dispositivos necessários.
- Dispositivos e acessórios de comunicação, via IP, (ex: switches) necessários para interligação dos subsistemas locais e com o Centro de Controlo, na ilha do Sal (CCO).
- UPS para a estação de Tarrafal de Monte Trigo, que deve permitir a operação contínua da estação por pelo menos 24 horas em caso de interrupção do fornecimento de energia.
- Todos os dispositivos, peças ou recursos necessários para o funcionamento, ajustes e desempenho adequados dos sistemas devem ser incorporados mesmo que estes não estejam especificamente descritos neste documento.

	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 4 SISTEMAS ADS-B	

- b) Sistema redundante de processamento Central (Servidores), localizado no CCO.
- c) Sistema de Monitorização e Controlo.
- d) Conjunto completo de peças de reposição para cada estação e para os equipamentos de monitorização/controlo e de processamento central.

2.1.1. Estação terrestre (Receptor ADS-B/1090 ES Antena)

O Sistema Receptor/Antena ADS-B deve cumprir com os seguintes requisitos:

- a) Estar em conformidade com os standards internacionais como: EUROCAE ED-109A, ED-126, ED-129, ED-129B, ED-153 e ED-161.
- b) Cumprir com o Regulamento Europeu 552/2004 para interoperabilidade.
- c) O Sistema deve ser confiável e de fácil manutenção, construído com hardware, software e equipamentos COTS (quando se aplica).
- d) O sistema deve rastrear todos os tipos de transponder Mode S ES ADS-B, incluindo DO-260/ED-102, DO-260A e DO-260B/ED-102A.
- e) Robustez – o receptor ADS-B deve ter a robustez necessária e à prova de intempéries para ser instalado no exterior.
- f) Todas as estações devem ser instaladas com antenas omnidirecionais.
- g) O sistema deve retomar a operação normal automaticamente após a perda de quaisquer entradas externas, incluindo energia, comunicações e sincronização horária.
- h) Os Sistemas devem oferecer uma maior cobertura possível na FIR Oceânica do Sal.
- i) Os equipamentos, incluindo antenas e cabeamento, devem estar protegidos contra raios de acordo com a normativa internacional.

	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 4 SISTEMAS ADS-B	

- j) As antenas de RF devem estar em conformidade com as condições ambientais, de acordo com a normativa internacional.
- k) O Sistema deve gerar reportes em intervalos configuráveis e ser capaz de ajustar o período de report para se adaptar a capacidade real de rede disponível.

2.1.2. Sistema redundante de processamento Central (2 Servidores)

1. Para o processamento dos dados provenientes das 4 estações remotas deve haver um Sistema de processamento redundante, com parâmetros configuráveis através do sistema de monitorização e controlo, ambos localizados no Centro de Controlo (ilha do Sal).
2. Os servidores devem ser os mais modernos e atualizados (atual Estado da Arte) disponíveis no mercado no momento da oferta, com fontes de alimentação redundantes hot-swap.
3. A unidade de processamento central deve ter capacidade de expansão para cobrir necessidades futuras, incorporando novas estações.
4. Cada servidor deve ter a capacidade para enviar os dados/informação ADS-B ao sistema ATM em canais/linhas independentes.

2.1.3. Sistema de Monitorização e Controlo

1. Os equipamentos devem ter o Built In Test Equipment (BITE) e deve haver um sistema de monitorização e controlo local e remoto, com ferramentas e recursos avançados que permitem analisar, supervisionar e monitorar o desempenho e gestão de cada subsistema, incluindo os equipamentos das estações remotas, nomeadamente:
 - Conhecer a integridade atual do sistema;
 - Obter status de cada equipamento;
 - Controlar as estações remotas e subsistemas, com ações como reinicializar, desligar, switchover, etc.;
 - Configurar parâmetros;
 - Visualizar estatísticas;
 - Visualizar mensagens de logs e o histórico de eventos, incluindo ações dos usuários;
 - Coletar informações de diagnóstico;
 - Visualizar a cobertura de vigilância atual;

	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 4 SISTEMAS ADS-B	

- Fazer upload e download de arquivos de configuração e atualização de software;
 - Editar e distribuir arquivos de adaptação.
2. As ações de controlo podem ser executadas de forma local e/ou remota, indiferentemente, mas apenas por um usuário em cada momento.
 3. O sistema deve ter capacidade de visualizar os alvos num mapa através de alguma ferramenta configurável (display) e disponibilizar utilitários para fazer a sua gestão e análise dos dados.
 4. O Sistema deve ter capacidade de gravar as informações/dados gerados (mensagens processadas-ASTERIX e não processadas) para análise de desempenho do mesmo e permitir a sua reprodução (playback) quando se desejar. Essas informações devem ser guardadas durante um determinado período de tempo estabelecido/configurável.
 5. O sistema deve fornecer os meios para exportar dados gravados e ferramentas para análise dos mesmos.

2.2. Requisitos adicionais:

1. O Sistema deve ter uma arquitetura de forma que todos os subsistemas sejam autônomos, em que uma falha de um não afeta a operação de outro.
2. O sistema deve ser flexível, versátil e aberto, baseado em equipamentos COTS (quando se aplica), facilmente adaptável às necessidades.
3. O sistema deve ser modular, configurável e escalável/expandível de forma que se pode adicionar facilmente novas estações e as estações existentes podem ser realocizadas para aumentar ou modificar a cobertura ADS-B.
4. As mensagens 1090 Extended Squitter recebidas devem ser processadas e codificadas para ASTERIX (ex: CAT021, CAT023, CAT247, etc.) de acordo com os standards internacionais (ex: EUROCAE ED-129 A/B, etc.). Qualquer versão do ASTERIX CAT021 deve ser suportada.
5. O sistema deve ter capacidade de filtragem de alvos ADS-B com base em diferentes critérios, como por exemplo:
 - Seleção específica de determinadas ou todas as estações.

	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 4 SISTEMAS ADS-B	

- Reports duplicados de diferentes estações ADS-B.
- Reports de aeronaves, com base no seu endereço Modo-S da ICAO.
- Alvos terrestres/aéreos.
- Área geográfica.
- Altitude.
- Etc.

6. Todos os equipamentos devem alimentar-se em AC: ~220V /50 Hz, quando aplicável.
7. Todos os equipamentos devem estar protegidos eletricamente contra flutuação de tensão externa.
8. O adjudicatário deve incluir na sua proposta uma estimativa da capacidade (largura de banda) necessária e da qualidade das comunicações entre a estação terrestre e a central de processamento do Sistema ADS-B.
9. O adjudicatário deve fornecer, como parte da proposta, uma análise de cobertura global e individual de cada uma das estações, tendo em consideração as informações do anexo 1 deste documento.

2.2.1. Sistema de segurança.

1. O Sistema só pode ser acedido através de autenticação de usuários com senhas.
2. O sistema deve ter diferentes níveis de acesso, com distintos tipos de permissões para os usuários (protegidos com senhas), de forma que cada usuário só consiga fazer as intervenções cujas permissões estejam definidas no seu perfil, desde uma simples monitorização até a administração total do sistema.
3. O sistema ADS-B deve ser capaz de impedir o acesso em simultâneo de mais de um usuário a um mesmo elemento ou subsistema.

3. Instalação

1. As quatro (4) estações vão ser instaladas nas seguintes localizações:
 - Morro Curral – Ilha do Sal;
 - Monte Tchota – Ilha de Santiago;

	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 4 SISTEMAS ADS-B	

- Pedra Rachada – Ilha de Santo Antão
 - Tarrafal de Monte Trigo – Ilha de Santo Antão
2. A instalação da Estação de Morro Curral, assim como a instalação dos equipamentos centralizados (Processamento central e monitorização e controlo), no Centro de Controlo (ilha do Sal), serão feitas pelo fornecedor/fabricante. As restantes estações serão instaladas pela ASA.
 3. Todos os materiais e acessórios de instalação (cabos RF, cabos de rede, cabos de energia, suportes de antenas, braçadeiras, etc.) para todas as estações, incluídas aquelas a instalar pela ASA, devem ser fornecidos pelo Adjudicatário/fabricante.
 4. Todos os equipamentos associados aos sistemas a serem instalados pela ASA, nas 3 restantes estações devem ser entregues na Sede, Aeroporto Internacional Amílcar Cabral, ilha do Sal.
 5. A ASA assegurará as infraestruturas (abrigos e torres), incluindo energia e climatização, nos locais onde serão instalados os equipamentos, assim como a comunicação (via IP) desde as estações terrestres até o Sistema de processamento central no Centro do Controlo.
 6. Nas estações de Morro Curral, Monte Tchota e Pedra Rachada, os receptores ADS-B e as respectivas antenas (RF e GPS) serão instalados nos radomos das antenas radares. Os equipamentos de rede (comunicações) serão instalados em abrigos próximos das torres radares.
 7. Na estação de Tarrafal de Monte Trigo, o receptor ADS-B e as respectivas antenas (RF e GPS) serão instalados numa torre de Telecomunicações e os equipamentos de rede (comunicações) serão instalados num abrigo próximo da referida torre.
 8. É recomendável que o Adjudicatário faça um survey aos locais de instalação para conhecer as condições, com vista à preparação dos materiais (cabos RF, cabos de rede, cabos de energia, suportes de antenas, braçadeiras, etc.) necessários para cada estação.

	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 4 SISTEMAS ADS-B	

4. Formação

1. O Adjudicatário deverá apresentar um plano detalhado de formação e treinamento com o objetivo de capacitar os técnicos com conhecimentos, habilidades e experiência para a manutenção do sistema durante o seu tempo de vida útil, de acordo com as especificações de EUROCONTROL (EUROCONTROL-SPEC-132).
2. A formação deverá ser ministrada no local (Ilha do Sal), por instrutores capacitados/credenciados e em duas vertentes: Teórica e prática.
3. Deve haver duas sessões de formação ministradas em datas diferentes (uma a seguir a outra) para facilitar a participação de todos os técnicos (18).
 - Primeiro curso: 9 técnicos
 - Segundo curso: 9 técnicos.
4. A formação técnica deverá capacitar e permitir aos formandos:
 - Ter uma compreensão geral do sistema e subsistemas;
 - Monitorizar e supervisionar o status do sistema.
 - Realizar a manutenção preventiva e manutenção corretiva do sistema, com know-how prático de manutenção (troubleshooting) e isolamento de falhas;
 - Realizar tarefas avançadas de manutenção e engenharia no sistema: instalação/atualização, configuração, backup e restauração de software, intervenções a nível do hardware, etc.
 - Instalar uma nova estação remota e realizar as configurações necessárias para incorporá-la nos sistemas de processamento e de controlo/monitorização central;
 - Ter uma visão geral da documentação disponível;
5. O adjudicatário deve fornecer todo o material didático necessário para garantir uma boa qualidade da formação, com destaque para manuais técnicos que incluem a operação, troubleshooting e procedimentos de manutenção do sistema.

	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 4 SISTEMAS ADS-B	

6. Cada formando deve receber uma cópia dos materiais referidos no ponto anterior em formato impresso e electrónico.

5. Requisitos Normativos/standards.

Os Sistemas devem estar em conformidade com as especificações definidas na última edição dos documentos que estabelecem as normas e práticas internacionais recomendadas sobre o ADS-B, com destaque, mas não limitado, para:

- ICAO Annex 10, “Aeronautical Communications”
- ICAO, Annex 11, “Air Traffic Services”
- ICAO Annex 14, “Aerodromes”.
- ICAO Annex 15, Aeronautical Information Services
- ICAO Circular 311 “Assessment of ADS-B to support Air Traffic Services and guidelines for implementation”.
- Document 4444, “Air Traffic Management”, ICAO, Procedures for Air Navigation Services, Sixteenth edition - proposal to update Amendment 4 to include ADS-B.
- ISO 9001 (1994) Model for Quality Assurance in design, development, manufacturing, installation and servicing.
- ISO 9000 3 (1991) Quality management and quality assurance standards - part 3: Guidelines for the application of ISO 9001 to development, supply and maintenance of software.
- ISO/CD 12207 Software engineering organisation procedures in Chapter 8 ‘Surveillance Services’.
- Eurocontrol Standard Document for Surveillance Data Exchange:
 - Part 1: All-Purpose Structured Eurocontrol Surveillance Information Exchange (ASTERIX).
 - Part 12: Category 21. Transmission of ADS-B Messages Transmission of Monoradar Target Reports.
 - “Eurocontrol Standard Document for Radar Surveillance in En-Route Airspace and Major Terminal Areas”, SUR.ET.1.ST01.1000-STD-01-01.
- EUROCAE ED-102 / RTCA DO-260: Minimum Operational Performance Standards for 1090 MHz Automatic Dependent Surveillance – Broadcast (ADS-B) and Traffic Information Services (TIS-B).
- EUROCAE ED-102A / RTCA DO-260A/B: Minimum Operational Performance Standards for 1090 MHz Automatic Dependent Surveillance – Broadcast (ADS-B).
- RTCA DO-242A: Minimum Aviation System Performance Standards for Automatic Dependent Surveillance Broadcast (ADS-B).
- EUROCONTROL Standard Document for Surveillance Data Exchange Part 16: Category 023 CNS/ATM Ground Station Service Messages, Version 0.11, December 2002.
- EUROCONTROL Standard Document for Surveillance Data Exchange Part 20: Category 247 Version Number Exchange, Version 1.1, November 2007.
- EUROCAE ED-117: MOPS for Mode S Multilateration Systems for Use in A-SMGCS
- EUROCAE ED-126: Safety, Performance and Interoperability Requirements Document for ADS.

	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 4 SISTEMAS ADS-B	

- EUROCAE ED-129/A/B: Technical specification for a 1090 MHz Extended Squitter ADS-B ground station.
- Directive 1999/5/EC of 9 March 1999 of the European Parliament and the Council on radio equipment and telecommunications terminal equipment and the mutual recognition of their conformity
- Regulation (EC) No 552/2004 of 10 March 2004 of the European Parliament and of the Council on the interoperability of the European Air Traffic Management Network (the interoperability Regulation)

6. Teste de aceitação em fábrica (FAT)

1. Aos sistemas devem ser realizados testes de aceitação em fábrica (FAT), visando comprovar e validar as suas funcionalidades e desempenho, em conformidade com as especificações requeridas;
2. Os procedimentos e os testes a serem realizados durante a FAT devem ser enviados à ASA 15 dias antes da realização dos mesmos, reservando a ASA o direito de propor a introdução de algum outro teste que achar necessário.
3. O FAT deve ser realizado nas instalações do fornecedor/fabricante, quem deve garantir todas as condições para que tal aconteça dentro da normalidade.
4. O FAT será conduzido pelo Adjudicatário/fabricante na presença de representantes da ASA.
5. Uma ação de preparação/treinamento deve ser fornecida nas instalações do fornecedor/fabricante para os técnicos da ASA, antes dos Testes de Aceitação em Fábrica.

7. Teste de aceitação local (SAT)

1. O adjudicatário deve apresentar uma lista de testes funcionais e de desempenho a serem executados durante o SAT, visando validar a conformidade dos sistemas com as especificações requeridas.
2. Sem prejuízo do exposto no parágrafo anterior a ASA reserva o direito de apresentar a sua lista de testes e verificações a serem executados.

	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 4 SISTEMAS ADS-B	

3. Os testes devem incluir todos os aspetos funcionais e conduzidos nas instalações da ASA, tendo em conta o ambiente local e o tráfego real.

8. Suporte pós-venda.

1. O Adjudicatário deve garantir o suporte técnico por um período não inferior a 15 anos.
2. O Adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e fornecimento de todas as peças componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato, durante a sua vida útil.
3. O Adjudicatário deve apresentar modalidades/cenários de assistência técnica (manutenção e reparação) a serem executados após o término do período de garantia. A Entidade Adjudicante reserva o direito de aceitar ou não as modalidades propostas.

9. Documentação

Com o fornecimento dos bens compreendidos no presente procedimento o Adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante a seguinte documentação:

- a) Um plano e procedimentos de manutenção com a descrição detalhada de como realizar serviços de manutenção corretiva e preventiva durante o período de garantia e durante todo o ciclo de vida dos sistemas. E ainda fornecer os seguintes manuais, em formato electrónico e impresso.
 - I. Manual de operações (uma cópia impressa para cada estação);
 - II. Manual de manutenção (uma cópia impressa para cada estação);
 - III. Manual de administração dos sistemas;
 - IV. Lista de inventário de equipamentos;
 - V. Diagramas de instalação do sistema;
 - VI. Softwares de instalação.
- b) A Entidade Adjudicante, para seu uso exclusivo, poderá proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

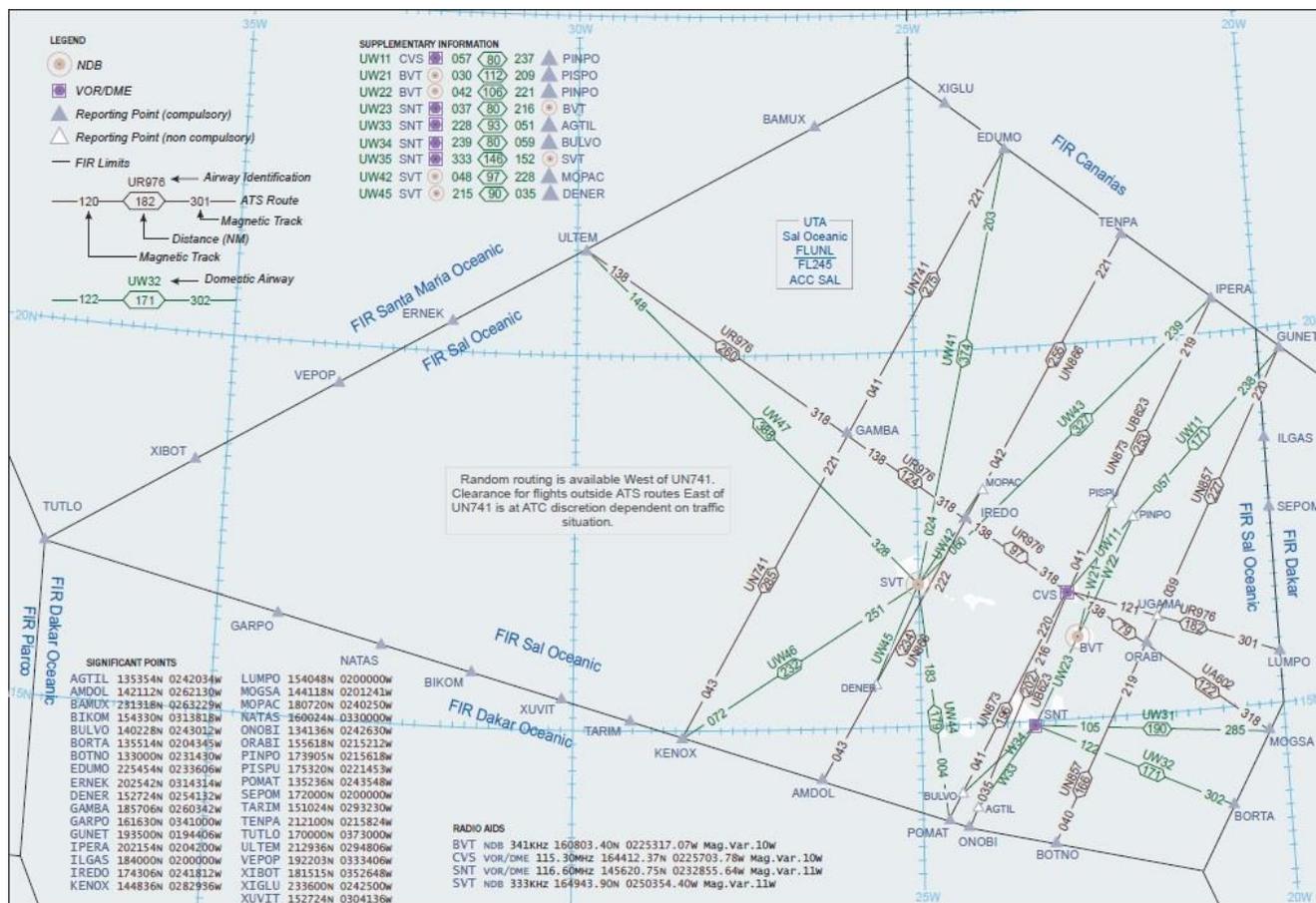
10. Cronograma

Deverá ser apresentado um cronograma de execução contendo a descrição de todas as fases de instalação e treino conducentes à operacionalização do sistema.

11. Anexo 1: Informações adicionais importantes.

Coordenadas da FIR do Sal em formato WGS-84:

- 24°00'00.0"N 025°00'00.0"W
- 20°00'00.0"N 020°00'00.0"W
- 15°00'00.0"N 020°00'00.0"W
- 12°58'00.0"N 021°22'00.0"W
- 13°40'00.0"N 024°21'00.0"W
- 17°00'00.0"N 037°30'00.0"W



Dados geográficos/informações dos locais onde vão ser instaladas as estações terrestres.

Estação	Coordenadas (Google Earth)			Instalação dos receptores e antenas		
	Latitude (N)	Longitude (W)	Elevação (m)	Local	Altura ~ (m)	Distância Radomo-Abriço ~ (m)
Morro Curral	16 45' 24.41"	22 56' 33.66"	88	Dentro do radomo da torre radar	25	40
Pedra Rachada	17 06' 53.11"	25 03' 47.29"	1474	Dentro do radomo da torre radar	8	25
Monte Tchota	15 02' 16.38"	23 37' 22.40"	1058	Dentro do radomo da torre radar	40	60
Tarrafal M. Trigo	16 56' 41.38"	25 18' 47.50"	107	Torre de telecomunicações	15	25

